



LEI Nº 881/1990

"Estabelece critérios para a cobrança da tarifa de fornecimento de água no Povoado do Castro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa de fornecimento de água no Povoado do Castro, deste Município, após as instalações de hidrômetros será cobrada mensalmente de acordo com a tabela que se segue:

**TABELA AUXILIAR DE TARIFAS
VIGENTES A PARTIR DO FATURAMENTO 11/90**

RESIDENCIAL

| FAIXA DE CONSUMO M3 | VALOR DE ÁGUA M3 | TOTAL MENSAL |
|---------------------|------------------|--------------|
| De 0 até 10 | 25,00 | 250,00 |
| De 10 até 11 | 27,00 | 297,00 |
| De 11 até 12 | 30,00 | 360,00 |
| De 12 até 13 | 34,00 | 442,00 |
| De 13 até 14 | 37,00 | 518,00 |
| De 14 até 15 | 40,00 | 600,00 |
| De 15 até 16 | 43,00 | 688,00 |
| De 16 até 17 | 46,00 | 731,00 |
| De 17 até 18 | 49,00 | 882,00 |
| De 18 até 19 | 52,00 | 988,00 |
| De 19 até 20 | 55,00 | 1.100,00 |
| Acima de 20 | 60,00 | - |

PÚBLICA

| | | |
|-------------|-------|--------|
| De 0 até 10 | 48,00 | 480,00 |
| Acima de 10 | 58,00 | - |

COMERCIAL

| | | |
|-------------|-------|--------|
| De 0 até 10 | 50,00 | 500,00 |
| Acima de 10 | 60,00 | - |

INDUSTRIAL

| | | |
|-------------|-------|----------|
| De 0 até 20 | 60,00 | 1.200,00 |
| Acima de 20 | 75,00 | - |





CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Parágrafo 1º - O valor mensal da tarifa deste artigo será atualizado dentro dos índices estabelecidos pelo Ministério da Economia ou por outro órgão que vier substituí-lo.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos públicos, comerciais e ou industriais geminados com residência terão a instalação de um hidrômetro para cada finalidade.

Art. 2º - Na falta do pagamento mensal da tarifa o usuário será notificado pela Prefeitura e sujeitar-se-á de 10% (dez por cento) de multa nos primeiros 20 (vinte) dias de atraso, permanecendo em débito será cortado o fornecimento e só tendo direito à realização mediante requerimento após constatar-se estar quites com os cofres Municipais.

Art. 3º - O Município fornecerá e instalará os hidrômetros, sem nenhum ônus para os usuários, ficando os mesmos na obrigação de zelar pelas suas perfeitas condições de funcionamento e se ficar constatada a danificação deste aparelho o usuário ficará obrigado a arcar com as despesas dos reparos e na do valor de novo hidrômetro em caso de necessidade de substituição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 26 de outubro de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

